

Ibitinga, 30 de outubro de 2015

Ilmo. Sr.

GINO TORREZAN

Vice Presidente da FACESP – RA18

Prezado Senhor

Em atenção ao breve relato sobre a Lei Estadual No. 15.659/15, que nos foi enviado pela FACESP, apresentamos algumas considerações, bem como solicitamos esclarecimentos, nos seguintes termos:

- 1.- O empresariado Brasileiro, mormente as micro e pequenas empresas estão sofrendo com a crise imposta pelo atual governo federal, além da alta taxa de juros, o que não é novidade para ninguém;
- 2.- Assim também a carga tributária altíssima, bem como as ameaças que estão se concretizando com aumento dos encargos sociais;
- 3.- Se a arrecadação de impostos está diminuindo, não é culpa dos empresários, mas sim dos desmandos do atual governo federal;
- 4.- É a maior corrupção que já ocorreu nesse País. Assim, não há arrecadação de impostos que aguentem!

Apesar disso tudo, agora apareceu a Lei Estadual No. 15.659/15!

Desta forma, reiteramos nossa indignação conforme a seguir:

- a.- Quanto a obrigatoriedade de comunicação com Aviso de Recebimento – AR, não pode prosperar, pois, além de aumentar as despesas para o empresário, vai aumentar no preço dos produtos comercializados, vez que o empresário tem que repassar esse mais esse custo;

a.1.- No momento que o consumidor tiver conhecimento dessa exigência, poderá alterar seu endereço e não comunicar seu credor, sem que seja responsabilizado por esta sua atitude, ensejando assim um aumento nas fraudes aos credores e aumentando a inadimplência e os prejuízos dos empresários, vez que o registro nos órgãos de proteção ao crédito não poderá ser efetuado sem a prévia comunicação ao devedor;

a.2.- Caso o devedor for encontrado e se recusar a receber ou assinar o AR, a declaração do carteiro de que o devedor se recusou a receber ou a assinar o AR, poderá ter valor legal para efetuar o registro da inadimplência?

b.- Quanto ao prazo de “hibernação”, o mesmo não poderá ser alterado para quinze (15) dias, pois significa mais um prejuízo para o empresário, vez que este irá levar mais tempo para ter uma chance de receber seu crédito, além do que o devedor até ter seu CPF registrado nos órgãos de proteção ao crédito, poderá ainda continuar a dar mais prejuízo a outros empresários, vez que poderá continuar a efetuar compras;

b.1.- Está situação se aplica também ao item acima, pois quanto mais tempo o devedor levar para ter seu nome incluído nos registros de inadimplentes, vez que terá que ser encontrado e assinar o AR, continuará a dar prejuízos no comércio;

c.- Quanto a *“Obrigatoriedade, por parte dos serviços de proteção ao crédito, de exigir do credor a apresentação “de documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor”*, também não pode prosperar, pois esta é uma “pegadinha” para responsabilizar as Associações Comerciais a responderem solidariamente pelo registro da inadimplência. Pois, se as Associações Comerciais não exigirem a origem dos registros dos documentos, poderá ser responsável solidária. Atualmente, de acordo com o Regulamento Interno dos SCPCs, a responsabilidade é somente do empresário.

d.- Quanto ao custo do envio de ARs. Isto inviabiliza o registro, pois levará o empresário a não correr o risco de ter mais despesas e não encontrar o devedor, fazendo com que não registre a inadimplência, deixando o devedor

impune, além de não alimentar o banco de dados dos registros de inadimplentes.

Como se pode ver, o prejuízo do empresário é muito grande!

Face ao exposto, solicitamos a especial atenção com que V. Sa. sempre nos atendeu, encaminhando cópia da presente para os órgãos competentes, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IVANIL APARECIDO FABRI
Presidente